



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 351640/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: ADRIANA PCHIBCHERSKI, ADRIANE PAULA BARBIERI, ALESSANDRO LOHMANN, BENITO OPUCHKEVICH, CAMILA CARNEIRO, CECILIA DE FATIMA ANTUNES, CLAIR KERKHOFF, CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, CLEVERTON RODRIGO RODRIGUES, DAIANE DANIELESKI, DANIELE JACOMEL, DARCISIO URNAU, DEBORA JANINE CHICORA, EDENILSON OTT VIANA, EDEVALDO FERRAZ FERREIRA, ELIAS CHAGAS ANDRADE, ELIEDER DE MELLO, ELISANGELA MARIA PORGUSKI TASIOR, FRANCIELE CAMILA HENTGES, FRANCISCO CARLOS CAPPELLETTI CARDOSO, FREDERICO PEREIRA DOS SANTOS, IVAN LUIS ORTIZ, JEAN RODRIGO DE LIMA, JESSICA FERREIRA, JESSICA JULIANE SCHAFER MEHRET, JOSIANE APARECIDA GARCEZ, JULIANA BRESSAN MENDES GIOLLO, JUSCIMARA DA CONCEICAO MANCE MIKA, KATIA AMANDA DOMINGOS, KELLYM TATIANE PEPE, LIVEN DE CASTRO BIELIK, LUCIANA MARIA DE ALMEIDA, LUCINEI CARLOS THOMAZ, MARA APARECIDA VALDENEZ DE OLIVEIRA, MARGARIDA KUPCZAK, MARLENE DIVINA DE LIMA, MONICA LUZIA GALVAO, MONIQUE BELZ MUMBACH, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, OTONIEL DOS SANTOS PEPE, PAOLA JULIANA LASCOSKI, REGEANE JOANA PAIXAO, REGINALDO DOS REIS, RENATA DE ANDRADE, RENATA SURYAN RIBEIRO, RICARDO LUIZ POTT, RODRIGO CHAVES DE LIMA, RODRIGO WAGNER DE ASSIS, ROSANA TASIOR PADILHA, ROZANGELA SIQUEIRA, SELMO VALDINEZ DE OLIVEIRA, SERGIO GRUBER, SIMONE WAGNER, SORAYA GUBERT THOMAZ, TEREZA AUGUSTA BINDER, VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA, VANESSA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA, WILLIAM HENRIQUE PEREIRA MACHADO MARCANTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

### ACÓRDÃO Nº 1316/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Concurso público regulado pelo Edital nº 01/2019. Processo de seleção regular. Legalidade e registro.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Teixeira Soares para o provimento efetivo dos cargos de agente de serviços, agente de serviços de limpeza, motorista de ambulância, motorista de transporte escolar, motorista de veículo pesado, operador de máquinas, mecânico, recepcionista, técnico administrativo, técnico em higiene bucal, técnico em segurança do trabalho, professor, professor de educação infantil, advogado, assistente social II, contador, enfermeiro, engenheiro civil, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, odontólogo e psicólogo, por meio do concurso público regulamentado pelo Edital nº 01/2019.

Em análise final (Instrução nº 3649/24-CAGE, peça 75), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão opinou pelo registro das admissões em análise, sugerindo as seguintes recomendações ao ente para os próximos certames:

1) apresentar declaração de não acúmulo irregular de cargos/empregos/proventos dos candidatos admitidos devidamente assinada pelo gestor responsável, conforme disposto no art. 11, IV, “f”, da Instrução Normativa nº 142/18 desta Corte, bem como a comprovação de compatibilidade de horários, em observância ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, nos casos expressos na norma e;

2) encaminhar tempestivamente as informações referentes às respectivas fases do processo de seleção, conforme os prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 211/24 - 6PC (peça 78), pronunciou-se no mesmo sentido.

É o sucinto relatório.

## VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa 142/2018, e que não foi identificada



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas<sup>1</sup>.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3649/24 – CAGE (peça 75) e o Parecer nº 211/24 – 6PC (peça 78) do Ministério Público de Contas.

Entretanto, deixo de acatar as recomendações sugeridas, pois estão relacionadas ao mero cumprimento de disposições literais de ato normativo desta Corte.

Ante o exposto, proponho o voto pelo **REGISTRO** dos atos de admissão dos servidores descritos na peça 75, p. 14-31.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** dos atos de admissão dos servidores descritos na peça 75, p. 14-31; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do

---

<sup>1</sup> Rol dos admitidos se encontra na peça 75, p. 14-31.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente